



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA NIZETE DE LIMA CAMPELO, PRESIDENTE DA  
AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS N° OC028893/2024.

Ref: AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI N° OC028893/2024

A Empresa **J DE O LEMOS - EPP**, qualificada Empresa de Pequeno Porte - EPP, sediada ao endereço Avenida 7 de Setembro, nº 72 – Santa Luzia, Nova Olinda do Norte, CEP 69.230-00, inscrita no CNPJ nº **11.014.713/0001-20**, neste ato representado (a) por PAULO HENRIQUE DA SILVA CARDOSO, portador (a) do RG nº 2683658-0, inscrito (a) no CPF nº 032.299.052-10, VEM, com o habitual respeito apresentar

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em desfavor do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS-MCTI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo ministério da ciência, tecnologia e inovações, inscrita no CNPJ N° 03.119.820/0001-95, com sede na Estrada do Bexiga, nº 2584, bairro fonte boa, cidade de Tefé-Amazonas.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que o recurso administrativo está dentro do prazo estipulado na ata de abertura do processo supracitado, bem como em conformidade com o item 9, pagina 6 do edital.

### **II. DO OBJETO**

Seleção de pessoa jurídica do ramo da Engenharia Civil, objetivando a Construção de uma Oficina na sede do Instituto Mamirauá, que fica localizado na Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé/AM, de acordo com as condições constantes deste Edital e seus anexos.

### **III. DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS**



Alega-se a presente comissão responsável pela condução da Avaliação Competitiva supramencionada de que as empresas participantes não apresentaram a documentação cadastral e técnica completa e por esse motivo todas as participantes foram desabilitadas e o certame declarado FRACASSADO. Porém, existe um equívoco por parte da comissão, devendo reconsiderar as documentações apresentadas por esta empresa pelos seguintes motivos:

**A) DA NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL NA SEDE DO PROPONENTE**

ITEM 4.1.8 do Edital:

4.1.8. Certidão Negativa de Débitos junto à fazenda Municipal na sede da Proponente. (Edital página: 2).

A exigência do comprovante por meio da Certidão Negativa de Débito junto à fazenda municipal não se afigura ao excesso de formalismo, mas zelo em se garantir o fiel cumprimento das obrigações fiscais por parte de quem se predispõe a participar do certame.

Nesse norte, a certidão mencionada acima conforme solicita o edital foi apresentada sim, uma vez que consta nos documentos habilitatórios apresentados a Comissão de Avaliação Competitiva do objeto pretenso, emitido pelo órgão responsável, sanando, portanto, o apontamento feito pela Comissão Avaliadora.

Assim, não se pode afirmar que houve inércia por parte desta empresa que possa ser considerado ilegal ou levar a desclassificação da mesma.

**B) DA NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO INDICANDO O NOME, CPF, Nº DE REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA O OBJETO**



ITEM 5.1.5 do Edital:

5.1.5. Declaração indicando o nome, CPF, nº de registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto. (Edital página: 3).

A Comissão Avaliadora alegou que esta empresa apresentou a Declaração acima, porém de forma intempestível e por isso foi desconsiderado para o certame. Porém, vale esclarecer que no presente dia, devido à instabilidade de acesso à internet por motivos de lentidão e condições do tempo que sabemos que acontece com bastante frequência pela mudança de climas nos municípios do Amazonas. Ainda mais tendo os dados indicados na declaração solicitada nos documentos registrados no CREAM como as ART, ACERVOS E ATESTADOS apresentados.

#### C) DA NÃO APRESENTAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE VINCULO ENTRE A EMPRESA PROPONENTE E O RESPONSÁVEL TÉCNICO

ITEM 5.3. do Edital:

5.3. Em relação ao Responsável Técnico, a CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove o vínculo jurídico entre profissional e a CONTRATANTE, podendo ser; (Edital página: 3).

A Comissão Avaliadora alegou que esta empresa apresentou a Declaração acima, porém de forma intempestível e por isso foi desconsiderado para o certame. Porém, vale esclarecer que no presente dia, devido à instabilidade de acesso à internet por motivos de lentidão e condições do tempo que sabemos que acontece com bastante frequência pela mudança de climas nos municípios do Amazonas. Ainda mais tendo os dados indicados na declaração solicitada nos documentos registrados no CREA como as ART, ACERVOS E ATESTADOS apresentados.

#### D) DA NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) DA PROPONENTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



ITEM 5.1.4 do Edital:  
5.1.4 Certidões de Registro no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da proponente e do (s) responsável (eis) técnico (s); (Edital página: 3).

A Comissão Avaliadora alegou que esta empresa apresentou a Declaração acima, porém de forma intempestível e por isso foi desconsiderado para o certame. Porém, vale esclarecer que no presente dia, devido à instabilidade de acesso à internet por motivos de lentidão e condições do tempo que sabemos que acontece com bastante frequência pela mudança de climas nos municípios do Amazonas. Ainda mais tendo os dados indicados na declaração solicitada nos documentos registrados no CREA como as ART, ACERVOS E ATESTADOS apresentados.

#### E) DA NÃO APRESENTAÇÃO DO PORTFÓLIO DE OBRAS EXECUTADAS PELA EMPRESA

ITEM 5.1.3 do Edital:  
5.1.3 Apresentar portfólio de obras executadas pela empresa; (Edital página: 3).

A Comissão Avaliadora alegou que esta empresa apresentou a Declaração acima, porém de forma intempestível e por isso foi desconsiderado para o certame. Porém, vale esclarecer que no presente dia, devido à instabilidade de acesso à internet por motivos de lentidão e condições do tempo que sabemos que acontece com bastante frequência pela mudança de climas nos municípios do Amazonas. Ainda mais tendo os dados indicados na declaração solicitada nos documentos registrados no CREA como as ART, ACERVOS E ATESTADOS apresentados.

#### IV. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas RECURSO ADMINISTRATIVOS, devemos reconsiderar os fatos que levaram a inabilitação da empresa acima ela que teve a proposta mais bem vantajosa e com a maior pontuação nos critérios de técnica e preço, pelo fato da apresenta ter atrasado o prazo final para os recebimentos dos documentos já citado, tem esse de atraso de 5 minutos, mais não ferido o processo pelo fato de ter a sua análise de habilitação cadastral e habilitação técnica da empresa vencedora e, por se tratar de seleção pelos critérios de



técnica e preço. Esse que só começo a análise às 15:31 do dia 08/01/2025 no mesmo dia do horário final para os recebimentos dos documentos de proposta comercial e documentos de habilitação. Ainda devemos levar em consideração os princípios que regem o regulamento desde edital e desta instituição;

## 2. PRINCÍPIOS

2.1. Todos os procedimentos estabelecidos neste regulamento obedecerão aos princípios da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, observadas as particularidades da Lei nº 9.637/98, do Código Civil (naquilo que diz respeito às associações civis) e das Leis nºs 10.973/2004 e 13.243/2016 (Novo Marco Regulatório da Ciência, Tecnologia e Inovação) e seu Decreto Regulamentador nº 9.283/2018.

2.2. Tais princípios deverão ser entendidos, na sua aplicação, como:

2.2.1. Moralidade: atuação seguindo padrões éticos e de boa-fé, devendo haver observância das legislações aplicáveis, das normas estatutárias, dos regimentos, dos regulamentos, das políticas, dos códigos de condutas e demais normativos institucionais, quando e onde couber;

2.2.2. Publicidade: divulgação dos atos que se relacionam com os procedimentos de seleção, para que se possa ter a livre concorrência na seleção;

2.2.3. Impessoalidade: atuação imparcial de todos os empregados da instituição, com ética e boa-fé, e sem qualquer tipo de favorecimento e promoção pessoal, em atendimento aos interesses exclusivos da instituição;

2.2.4. Economicidade: sempre será buscada a economia para a instituição, devendo a análise ser feita levando-se em consideração o custo e o benefício de determinado serviço a ser contratado ou de determinado bem que se pretende adquirir;

2.2.5. Eficiência: atuação buscando atender as demandas institucionais, no menor tempo possível e com o menor nível de erros, em busca de atuar com serviços de excelência.

Nestes termos

Pede e Aguarda Deferimento.

Tefé/AM, 13 de janeiro de 2025.

*Paulo Henrique da Silva Cardoso*  
PAULO HENRIQUE DA SILVA CARDOSO  
CPF 032.299.052-10  
Representante Legal